



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 179/2016

FIXA HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Cerifico e dou te que <u>o decreto</u> <u>normativo nº 179/2016</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano ES <u>09/09/16</u>
Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para adequar a realidade orçamentária e financeira às circunstâncias provocadas pelo momento econômico nacional, que ocasionou a diminuição da receita;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e redução de despesas, tais como: energia elétrica, água, telefone, diárias, combustível, e outras, em decorrência da significativa diminuição de receita;

- **CONSIDERANDO** que a redução do horário de funcionamento das repartições públicas municipais é uma das medidas para contingência de gastos;

- **CONSIDERANDO** que a medida visa, ainda, proporcionar ao servidor administrativo redução de custos de deslocamento e melhor disponibilização de seu tempo;

- **CONSIDERANDO** o caráter excepcional e temporário da adoção deste horário, e o restabelecimento do horário normal de funcionamento a qualquer tempo;

- **CONSIDERANDO** que a redução de horário tem sido uma medida adotada e aprovada por vários Municípios da região, visando à diminuição das despesas de custeio;

- **CONSIDERANDO** que a adoção da redução do horário de atendimento e funcionamento não trará redução de salário aos servidores desta Municipalidade;

- **CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto nos incs. VIII e XI, do Art. 89 8/90 – Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, que a partir de **07 de abril de 2016**, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, **responsáveis pelos serviços administrativos internos**, se dará no período de **12h as 18h** e/ou poderá ser fixado horário diferenciado sendo de 06h sem intervalo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I. Às unidades escolares e centros municipais de educação infantil;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Aos funcionários do quadro de servidores do CRAS, CREAS, Pólos SCFV e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Abrigo) e Conselho Tutelar;
- III. Aos funcionários do quadro de servidores do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, Programa Agentes Comunitários Da Saúde – PACS, Programa de Combate a Endemias, Laboratórios de Análise Clínicas, Farmácia Básica e servidores que trabalham em regime de Plantão;
- IV. Aos serviços excepcionais de interesse público (varrição e coleta de lixo), considerados ininterruptos, que não permitem paralisação e os realizados aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Ficam os Secretários (as) do Município e autoridades equivalentes, no âmbito de suas respectivas pastas, responsáveis pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da determinação contida neste Decreto.

Parágrafo único. A critério do Titular da Pasta e sem prejuízo dos objetivos deste decreto, poderá ser fixado horário diferenciado a unidades cujo funcionamento seja imprescindível ao serviço, com exceção dos profissionais do magistério.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto não serão objeto de qualquer redução ou desconto na remuneração e vencimentos dos servidores por ele abrangidos.

Art. 5º - Na vigência deste Decreto, a frequência e assinatura do ponto ficarão adstritos aos dias e horários que este determina.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 07 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Abril de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal